



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.401, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso com promessa de doação de imóvel para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso do imóvel abaixo identificado, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da concessionária.

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: um terreno urbano de formato irregular, situado na margem direita (lado par) da Rua "P" (atual Rua Arlindo Decio Granetto), esquina com a Rua "H" (atual Rua Atilio Alponi), no Parque Industrial São Domingos, com área de 1.483,42 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.013, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel será destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;

II - Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, e

§ 2º A concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, a concessionária deverá cumprir todas as cláusulas previstas no edital de concorrência pública e contrato decorrente.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio.

Art. 5º Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente termo de contrato, escritura pública de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de junho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo